DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

REGULAMENTO

DO

ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº. 42.358.004/0001-96

VIGÊNCIA A PARTIR DE

04 DE AGOSTO DE 2023

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

INDIGO INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

TÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO 4
CAPÍTULO I – FUNDO 4
Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo 4
Seção 2 – Objetivo do Fundo e público-alvo 5
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO 6
Seção 1 – Instituição Administradora 6
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora 6
Seção 3 – Vedações à Administradora 8
Seção 4 – Substituição da Administradora 9
Seção 5 – Taxa de administração 11
CAPÍTULO III – CUSTÓDIA 12
Seção 1 – Instituição Custodiante 12
Seção 2 – Obrigações do Custodiante 13
CAPÍTULO IV – OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS 16
Seção 1 – Contratação de serviços 16
Seção 2 – Gestão da carteira 16
CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 19
Seção 1 – Competência 19
Seção 2 – Convocação 20
Seção 3 – Processo e deliberação 22
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas 22
Seção 5 – Alteração do regulamento 23
CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 23
Seção 1 – Prestação de informações à CVM 23
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos 24
Seção 3 – Demonstrações financeiras 26
TÍTULO 2 – ATIVOS 27

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 27
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo..... 27
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios 28
Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira 28
Seção 4 – Garantias 32
Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros 32
Seção 6 – Classificação de risco 36
CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 36
TÍTULO 3 – PASSIVO E ENCARGOS 37
CAPÍTULO IX – COTAS 37
Seção 1 – Características gerais 37
Seção 2 – Emissão 38
Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas 40
Seção 4 – Amortização e resgate 41
CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO 41
Seção 1 – Patrimônio líquido 41
Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos 41
Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos 42
CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO..... 43
TÍTULO 4 – LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS 44
CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 44
Seção 1 – Eventos de avaliação 44
Seção 2 – Liquidação normal 45
Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada 45
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO 46
ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO 48
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO 52
TÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

CAPÍTULO I – FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Artigo 1. O **ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, doravante denominado ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de cada Cotista fica restrita ao valor de suas cotas, nos termos do art. 1368-D, I, da Lei 10.406/2002.

Artigo 2. O Fundo tem como principais características:

I – é constituído na forma de condomínio fechado;

II – tem prazo de duração indeterminado;

III – não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;

IV – possui apenas uma única classe de cota;

V – poderá emitir uma única série de Cotas com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;

VI – somente poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for Investidor Profissional;

VII – a primeira emissão de Cotas será feita ao preço de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;

VIII – poderá fazer colocação privada ou pública de suas Cotas; e

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

IX – Ressalvada a hipótese de alienação fiduciária das cotas para garantia de cessão de direitos creditórios da mesma natureza dos integralizados na carteira do Fundo, e de mesma titularidade do eventual alienante, visando eliminar o risco de constrição dos direitos creditórios pela União, é vedada a negociação de cotas no mercado secundário, sendo que, na eventual hipótese de modificação deste Regulamento para se permitir a transferência ou negociação de cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º da Instrução CVM 400 de 2003, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco de cada classe ou série de cotas do fundo por agência classificadora de risco devidamente registrada na CVM.

Artigo 3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;

II – nas distribuições de Cotas com base no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, será dispensado o registro da oferta pública de lote único e indivisível, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário; bem como, neste caso, serão dispensadas a elaboração de Prospecto e a classificação de risco das Cotas. Na hipótese de posterior modificação para permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM com a consequente apresentação da classificação de risco e do Prospecto;

III – a classificação de risco das Cotas, bem como a elaboração de Prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco e do Prospecto; e

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

IV – nas distribuições de Cotas com fundamento na Instrução CVM 476, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos; podendo haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas da oferta nessas condições só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. As Cotas somente poderão ser registradas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público-alvo

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas que forem emitidas e colocadas publicamente, mas tal rentabilidade almejada pelo Fundo não deverá ser encarada pelos Cotistas como uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 6. O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo**;** recebendo uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar do Prospecto.

Artigo 8. Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 9. O Fundo é administrado pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6° andar, cj. 601, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 8.575, publicado em 06 de dezembro de 2005, doravante denominada apenas como "Administradora".

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 10. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) das deliberações do Comitê de Investimentos e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 11. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos.

Artigo 12. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do Fundo, se houver;
f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
h) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução CVM 356;

V – custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco das Cotas do Fundo;

IX – no caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o
cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, caso aplicável.

Parágrafo Único. As regras e procedimentos previstos no inciso IX devem: I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 13. É vedado à Administradora:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III – efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 14. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções ou Resoluções da CVM;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio Fundo;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e alterações posteriores;

VI – vender Cotas do Fundo a prestação;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 15. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, por cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a
Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O quórum qualificado previsto no caput não será aplicável caso sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – descumprimento objetivo das funções ou obrigações previstas neste Regulamento; e

II – tão logo notificada quanto à suposta falha na prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, não sane a eventual pendência ou apresente justificativa plausível para o ocorrido, tal como, mas não limitado, a comprovada culpa exclusiva de terceiros.

Artigo 16. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

Artigo 17. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Seção 5 – Taxa de administração

Artigo 18. A Administradora receberá uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, custódia, auditoria independente e consultoria jurídica.

Artigo 19. A Taxa de Administração Global (TA) corresponderá ao montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano nos primeiros 12 meses contados desde a constituição do Fundo e, a partir do 13° mês contado da constituição do Fundo, passará a ser de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por ano, corrigido anualmente, na data de cada aniversário da constituição do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses. A taxa de administração (TA) será calculada e provisionada todo dia útil e paga anualmente, na forma do artigo 20 abaixo.

Parágrafo Primeiro. A taxa de administração será repartida entre os prestadores de serviço do Fundo da seguinte forma:

$$TA = TAdm + TG + TC + TACJ$$

Onde:

a) TA = Taxa de Administração Global, com valores previstos no caput;

b) TAdm = Taxa de Administração Fiduciária, devida à Administradora;

c) TG = Taxa de Gestão, devida à Gestora de Recursos;

d) TC = Taxa de Custódia, devida ao Custodiante, que fará jus a uma remuneração mensal fixa no equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

e) Taxa Auditoria e Consultoria Jurídica (TACJ) = taxa devida pelos serviços de auditoria independente e consultoria jurídica, na forma do artigo 18 acima; e

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Segundo. A soma das taxas previstas acima não pode superar a Taxa de Administração Global prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Quarto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quinto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Parágrafo Sexto. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Artigo 20. O pagamento da taxa de administração (TA), e, consequentemente, de todos os prestadores de serviços a ela vinculados, será realizado anualmente por meio da alienação de parte dos Direitos Creditórios a terceiros, de forma a gerar recursos disponíveis para pagamento da taxa de administração devida.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral determinar, anualmente, ou em menor periodicidade se verificada a insuficiência de recursos, as condições da alienação dos Direitos Creditórios à terceiros, de forma que tal alienação gere recursos suficientes para o pagamento da taxa de administração, taxa de gestão e demais Encargos do Fundo pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá convocar a Assembleia Geral, na forma dos artigos 31 a 37 abaixo, para que os Cotistas aprovem (i) a prestação de contas das taxas e Encargos do Fundo referentes aos 12 (doze) meses anteriores à Assembleia Geral; e (ii) as condições da alienação dos Direitos Creditórios na forma do Parágrafo Primeiro acima. A Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar as matérias previstas neste parágrafo anualmente ou sempre que a Administradora constatar a insuficiência de recursos para pagamento das despesas previstas no artigo 19, parágrafo primeiro, acima.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada na forma do Parágrafo Segundo, deixe de fixar as condições de alienação dos Direitos Creditórios, poderá a Gestora proceder com a alienação dos Direitos Creditórios para fins do disposto no *caput* deste artigo, desde que respeite o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e no limite estritamente necessário para pagamento da taxa de administração (TA) e dos Encargos do Fundo.

CAPÍTULO III – CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 21. A atividade de custódia do Fundo prevista na Instrução CVM 356, será realizada pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6° andar, cj. 601, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia através do Ato Declaratório CVM nº 15.872, publicado em 11 de setembro de 2017, doravante denominada apenas como "Custodiante".

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 22. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;

II – receber e verificar, no momento e/ou após a Cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

V fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente e órgãos reguladores;

VII – cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo; e

VIII – a escrituração das cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo primeiro acima não podem ser:

I – Originadores;

II – Cedentes; ou

III – Gestora.

Parágrafo Terceiro. A restrição mencionada no parágrafo terceiro também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo Quarto. Caso haja a contratação prevista no parágrafo primeiro, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

I – permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

II – diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

a) nos incisos II e III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e

b) nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo Quinto. As regras e procedimentos previstos no parágrafo quarto devem:

I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;

II – constar do contrato de prestação de serviços; e

III – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sexto. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I – original emitida em suporte analógico;

II – emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e

III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Sétimo. Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do caput são os seguintes:

I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo;

II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, no momento e/ou após a Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Oitavo. A verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

Artigo 23. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia.

Artigo 24. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, por cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação pelo Fundo.

Parágrafo Único. O quórum qualificado previsto no caput não será aplicável caso sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – descumprimento objetivo das funções ou obrigações previstas neste Regulamento; e

II – tão logo notificada quanto a suposta falha na prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, não sane a eventual pendência ou apresente justificativa plausível para o ocorrido, tal como, mas não limitado a, comprovada culpa exclusiva de terceiros.

CAPÍTULO IV – OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 25. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

I – gestão da carteira; e

II – custódia.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

Artigo 26. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356, desde que previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Gestão da carteira

Artigo 27. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, com sede a Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, cj. 601 parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de julho de 2013.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

I – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

II – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

III – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos, as disposições deste Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral e Comitê de Investimentos, conforme o caso;

IV – fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

V – Indicar os Assessores Legais, para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

VI – Monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais na condução das ações judiciais ligadas aos Direitos Creditórios, bem como de quaisquer outras demandas judiciais e/ou administrativas conexas e que possam impactar os Direitos Creditórios;

VII – Imediatamente tomar ou fazer com que os Assessores Legais tomem as medidas necessárias no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos administrativos para resguardar os interesses do Fundo;

VIII – Solicitar aos Assessores Legais, sempre que necessário, os pareceres legais e/ou relatórios descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais e/ou procedimentos administrativos ligados aos Direitos Creditórios, (b) as chances de êxito do recebimento dos Direitos Creditórios, (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos relacionados aos Direitos Creditórios;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

IX – Com base nos Pareceres Legais mencionados no inciso V acima e nas demais disposições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, incluindo, mas não se limitando à observância dos Procedimentos de Auditoria, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e, após tal aquisição, na reavaliação anual ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos administrativos relacionadas aos Direitos Creditórios, bem como na recomendação à Administradora sobre a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios;

X – Enviar à Administradora e ao Custodiante os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão;

XI – Monitorar o desempenho do Fundo, a forma de avaliação das Cotas e a evolução dos valores dos ativos do Fundo (incluindo a carteira de Direitos Creditórios), trimestralmente, incluindo, mas não se limitando a, manter um Excel ou outro arquivo eletrônico que descreva a situação de cada um desses investimentos e ações materiais, se qualquer, tomadas em relação a cada um desses investimentos, com reuniões pessoais com representantes de qualquer Cotista, se assim for exigido por tal Cotista e em qualquer caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de qualquer valor pelo Fundo, um relatório para cada
Cotista em relação ao seu investimento em relação (a) o valor recebido, (b) a ação judicial e os Direitos Creditórios aos quais esse valor se refere, (c) o valor de qualquer distribuição disponível para cada Cotista em relação a esse valor recebido (d) a data em que qualquer distribuição a qualquer Cotista em relação a esse valor foi ou será realizado, e (e) se aplicável, qualquer parte desse valor recebido que a Gestora pretenda utilizar para reinvestimento ou que deixará em qualquer conta do Fundo para pagamento de despesas incorridas, como reserva, ou de outra forma; e

XII – Dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contados de cada cessão de Direitos Creditórios, realizar todas as medidas que são necessárias para a formalização da titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios perante todas as partes.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III – terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; ou

IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Artigo 28. A Gestora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, por cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O quórum qualificado previsto no caput não será aplicável caso sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – descumprimento objetivo das funções ou obrigações previstas neste Regulamento; e

II – tão logo notificada quanto a suposta falha na prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, não sane a eventual pendência ou apresente justificativa plausível para o ocorrido, tal como, mas não limitado a, comprovada culpa exclusiva de terceiros.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Seção 1 – Competência

Artigo 29. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

II – alterar o Regulamento do Fundo;

III – deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

VI – aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, ou da Gestora;

VII – alterar a política de investimentos do Fundo;

VIII – deliberar sobre a emissão de novas cotas;

IX – deliberar sobre a amortização de cotas;

X – eleger os membros do Comitê de Investimentos a serem indicados pelos Cotistas; e

XI – aprovar que a Administradora ou a Gestora promovam a alienação de parte dos Direitos Creditórios, de forma a gerar recursos disponíveis para pagamento da taxa de administração, despesas e os Encargos do Fundo.

Artigo 30. As deliberações cujas matérias corresponderem aos incisos II, III, V, VI a IX deverão ser aprovadas em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, por

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação pelo Fundo.

Seção 2 – Convocação

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou, se comprovada a dificuldade ou impossibilidade de convocação eletrônica, esta se dará por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento.

Artigo 33. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5%
(cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 35. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. No aviso de convocação constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, o sistema eletrônico de participação remota que será utilizado, as instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação e a ordem do dia, sendo vedada a utilização de descrições genéricas para pautas deliberativas, incluindo “assuntos gerais”.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos Cotistas, ou outro meio utilizado na convocação anterior, uma vez evidenciada a dificuldade ou impossibilidade de convocação por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 36. A Assembleia Geral realizar-se-á sempre de forma híbrida, no local onde a Administradora tiver a sede e, concomitantemente, por meio de sistema eletrônico que permita aos cotistas o acompanhamento simultâneo e participação na Assembleia Geral, a utilização da palavra, a votação e a apresentação de manifestações de voto ou protestos, por escrito e com comprovante de recebimento da mesa. Considerar-se-á presente o Cotista que, a seu exclusivo critério, optar por participar a distância da Assembleia Geral.

Artigo 37. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, presencialmente ou por meio do sistema eletrônico referido no artigo anterior, todos os Cotistas.

Artigo 38. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 39. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. Salvo conforme disposto em sentido contrário neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, as demais deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Terceiro. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados, salvo se na qualidade de cotista titular de cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 40. A cada cota corresponde 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 41. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por intermédio de correio eletrônico.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 42. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 43. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II – não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Seção 5 – Alteração do regulamento

Artigo 44. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 45. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral; e

III – exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 46. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

I – a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e

II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 47. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489, e alterações posteriores se houver.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 48. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 49. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, nos jornais de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado a cada Cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo**,** são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia e gestão de carteira;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo**,** bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 50. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 51. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

VI – liquidação.

Artigo 52. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, caso haja, com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 53. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 54. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 55. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 56. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 57. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 58. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 59. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 60. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

TÍTULO 2 – ATIVOS

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 61. Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo consistem naqueles originados das ações judiciais movidas por Companhia Usina Cambahyba, Companhia Usina Do Outeiro, Usina São João B Lyzandro S.A. e Companhia Açucareira Paraíso – Em Recuperação Judicial contra a União Federal do Brasil, na posição de sucessora do antigo Instituto do Açúcar e do Álcool, por meio das quais cada Cedente pleiteia indenização pelos prejuízos patrimoniais decorrentes da fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro abaixo dos respectivos custos médios de produção, em desacordo com a Lei Federal nº 4.870/1965.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 62. Os Direitos Creditórios têm origem nas respectivas ações judiciais movidas pelos Cedentes referidos no artigo 61 acima contra a União Federal do Brasil.

Artigo 63. Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

Artigo 64. Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios descritos acima em qualquer proporção do seu Patrimônio Líquido, ultrapassando, inclusive, o limite de concentração de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo de Direitos Creditórios, nos termos do que dispõe o artigo 40-A, § 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 356, sem que haja um limite máximo de concentração por tipo ou natureza de Direito Creditório e de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade.

Artigo 65. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos na política de custódia do Custodiante.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 66. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Artigo 67. Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira

Artigo 68. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, os requisitos, cuja responsabilidade pela verificação é da Gestora:

I – estarem enquadrados na política de investimento e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

II – não ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão à terceiros; e

III – ser integrado à carteira do Fundo por meio da celebração de Contrato de Cessão, conforme disposto no artigo abaixo.

Artigo 69. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Gestora, que será responsável por verificar a seguinte Condição de Cessão (a "Condição de Cessão"): todos os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da celebração de instrumento participar e/ou escritura pública de cessão de Direitos Creditórios, a serem celebrados entre o cedente e o Fundo.

Parágrafo Primeiro. Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 70. A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

Artigo 71. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 72. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que eventualmente não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

(a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e

(c) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

Artigo 73. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 74. O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos, desde que mediante expressa aprovação do Comitê de Investimentos, na forma da Seção 4 abaixo.

Artigo 75. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Seção 4 – Comitê de Investimentos e Realização de Investimentos

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 76. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, que terá a exclusiva função e atribuição de deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto qualquer modalidade de aquisição, negociação, alienação ou transferência dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 77. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo, necessariamente:

I. 01 (um) membro indicado pela Gestora;

II. 02 (dois) membros eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral, sendo um deles o representante dos Cotistas a que se refere o artigo 42 deste Regulamento, caso tal representante dos Cotistas tenha sido nomeado.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas poderão ser indicados pelos demais cotistas para serem membros do Comitê de Investimento, conforme item II do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Gestora e/ou dos Cotistas, conforme o caso, devendo ainda, observar os deveres e vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Parágrafo Terceiro. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição, podendo os prazos dos mandatos não ser coincidentes.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pela Gestora e pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

início do Fundo e a cada vacância de cargo ou término de mandato, sempre observada a composição constante do *caput* deste artigo.

Parágrafo Sexto. Exclusivamente enquanto cotas do Fundo tiverem sido alienadas fiduciariamente por seus cotistas em garantia e desde de que justificadamente, a Gestora poderá vetar qualquer hipótese de alienação Direitos Creditórios que não destinada ao pagamento da taxa de administração, taxa de gestão ou demais encargos do Fundo.

Artigo 78. O presidente do Comitê de Investimentos será o membro indicado pela Gestora. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos: (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos; (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos; (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 79. O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação (i) do presidente do Comitê de Investimentos; (ii) de ambos os membros indicados pelos Cotistas; ou (iii) na hipótese de vacância do cargo ou impedimento de algum dos membros indicados pelos Cotistas, pelo membro remanescente indicado pelos Cotistas, não havendo uma periodicidade pré-estabelecida.

Parágrafo Primeiro. A convocação de cada reunião se dará por meio eletrônico, com envio de correio eletrônico (e-mail) diretamente aos membros do Comitê de Investimentos, indicados no ato da assunção do cargo, devendo constar da convocação: data, hora, local, o sistema eletrônico de participação remota que será utilizado, as instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação e a ordem do dia, sendo vedada a utilização de descrições genéricas para pautas deliberativas, incluindo “assuntos gerais”. As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. A presença da totalidade dos membros supre a obrigatoriedade de convocação.

Parágrafo Segundo. A reunião do Comitê de Investimentos realizar-se-á sempre de forma híbrida, no local onde a Administradora tiver a sede e, concomitantemente, por meio de sistema eletrônico que permita aos seus membros o acompanhamento simultâneo e participação na reunião, a utilização da palavra, a votação e a apresentação de manifestações de voto ou protestos, por escrito. Considerar-se-á presente o membro do Comitê de Investimentos que, a seu exclusivo critério, optar por participar a distância da reunião.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Terceiro. Não há quórum mínimo para a instalação de reunião do Comitê de Investimentos, entendendo-se perfeitamente instalada a reunião com a presença de qualquer membro indicado do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto. Cada membro do Comitê de Investimentos terá 1 (um) voto nas reuniões.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, por qualquer membro. O presidente da reunião deverá indicar seu secretário.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos, responsabilidades e prazos. Adicionalmente, as reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser integralmente gravadas.

Seção 5 – Garantias

Artigo 80. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 81. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, OU DE QUALQUER OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS, TAMPOUCO DE QUALQUER SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Artigo 82. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 83. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV – **Risco de concentração:** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais Cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Ente Público Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa,

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

com o consequente efeito adverso sobre a rentabilidade das Cotas no caso de alterações ou efeitos incorridos sobre os sacados dos Direitos Creditórios.

V – **Risco da alteração na forma de pagamento dos Precatórios**:- Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

VI – **Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:** O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VII – **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VIII – **Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada do Fundo:** a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX – **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

X – **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XI – **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

XII– **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIII – **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

pelos originadores e/ou Cedentes ao Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XIV – **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

XV – **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI – **Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

XVII – **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

XVIII – Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIX – Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, mudanças impostas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Seção 6 – Classificação de risco

Artigo 84. Qualquer Cota que seja objeto de oferta pública sem que haja a dispensa do requisito de classificação de risco, ou, então, para permitir posterior transferência ou negociação no mercado secundário nos casos de oferta em lote único e indivisível, ou oferta destinada a um único cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável será obrigatório o prévio registro na CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente, nos termos do artigo 23-A, do inciso III, da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 85. Na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, com processos de execução sujeitos às regras de execução comum, os procedimentos de cobrança obedecerão às regras e procedimentos previstos no Código de Processo Civil.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Parágrafo Único. Além disso, considerando que os Direitos Creditórios poderão ser representados por precatórios e, consequentemente, os processos de execução correspondentes estão sujeitos às regras de execução em face da Fazenda Pública e os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo tribunal competente. Portanto, quando da sua aquisição pelo Fundo, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelos respectivos Entes Federativos em estabelecimento de crédito oficial do tribunal, cabendo ao presidente do tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado o disposto nos Contratos de Cessão celebrados com os respectivos cedentes.

Artigo 86. As regras e procedimentos, que permitirão à Gestora diligenciar o cumprimento, pelos Assessores Legais contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de honorários, serão descritos no contrato de prestação de serviços advocatícios.

TÍTULO 3 – PASSIVO E ENCARGOS

CAPÍTULO IX – COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 87. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Única.

Artigo 88. Cada Cota terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 89. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 90. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. A integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Artigo 91. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 92. Os Cotistas poderão transferir as Cotas de sua titularidade, e seus respectivos direitos e obrigações, desde que, o adquirente das Cotas seja considerando Investidor Profissional, nos termos de regulamentação em vigor, bem como (a) expresse seu acordo acerca dos Fatores de Risco dispostos neste Regulamento; (b) declara previamente e formalmente à Administradora, que se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir os termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. OS COTISTAS PODERÃO ALIENAR FIDUCIARIAMENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE,
AS COTAS DE SUA TITULARIDADE, E SEUS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO, AOS SEUS DIREITOS POLÍTICOS CORRESPONDENTES, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO EM CONTRATO ENCAMINHADO AO ESCRITURADOR, QUE O(S) CREDOR(ES) BENEFICIADO(S) PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SEJA(M) CONSIDERADO(S) COMO INVESTIDOR(ES) PROFISSIONAL(IS), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO ATENDA(M) ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO *CAPUT* DESTE ARTIGO.

Artigo 93. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado, bem como, inicialmente, não serão registradas junto a CETIP.

Artigo 94. As Cotas objeto de oferta pública com esforços restritos estarão sujeitas às restrições de negociação durante o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, conforme previsto na ICVM 476, observado ainda o disposto neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Seção 2 – Emissão

Artigo 95. O Fundo somente poderá emitir Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido.

Artigo 96. Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 97. Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de Emissão de Cotas, na forma do Anexo III a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, Rentabilidade Alvo e Forma de Colocação das respectivas Cotas.

Artigo 98. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

a) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

b) concedem aos seus respectivos cotistas o direito de votar acerca de todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 99. A partir da Data de Emissão de cada Cota, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas; ou (ii) o valor unitário da Cota no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 100. Em todo dia útil, a eventual valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas e provisionamentos.

Artigo 101. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I – nome e qualificação do subscritor;

II – número de Cotas subscritas; e

III – preço e condições para sua integralização.

Artigo 102. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas emitidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 103. As Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

Parágrafo Único. O saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado neste artigo.

Artigo 104. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas

Artigo 105. Na colocação pública de Cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM. A não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta nos casos de distribuição de Cotas com esforços restritos, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Instruções da CVM.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 106. Após a distribuição inicial de Cotas do Fundo, as novas distribuições a serem realizadas deverão ser integralmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do anúncio de início de cada distribuição; salvo se tratar-se de distribuição com esforços restritos.

Artigo 107. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

Artigo 108. Em princípio, cada Cota do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 109. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por correio eletrônico; e

II – envio a cada Cotista de correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 110. O Fundo poderá realizar amortizações das Cotas, desde que deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 111. As Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 112. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou das Cotas, ou, ainda, no caso de liquidação do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 113. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Artigo 114. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 115. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 116. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos

Artigo 117. Observado o disposto no artigo 20 deste Regulamento, diariamente, a partir da data da primeira emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 118. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Artigo 119. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: (i) projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

Parágrafo Primeiro. O valor dos Direitos Creditórios poderá ser atualizado/alterado, desde que, (a) seja encaminhado um laudo de avaliação acerca do determinado Direito Creditório; (b) que tal reavaliação ocorra no máximo 2 (duas) vezes por ano, com o período mínimo de 6 (seis) meses entre uma avaliação e outra.

Artigo 120. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente.

Artigo 121. Enquanto não houver mercado de demais ativos financeiros, cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis*, pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Artigo 122. Os demais ativos do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

Artigo 123. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os outros ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Artigo 124. O valor das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 125. Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III – despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos
Cotistas;

IV – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

V – quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VI – taxas de custódia de ativos do Fundo;

VII – contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;

VIII – despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

IX – despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, se houver; e

X – despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora, inclusive, sem limitação, (i) despesas com a Empresa de Auditoria Independente; e (ii) honorários de advogados e consultores jurídicos, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento dos Encargos do Fundo, deverá ser observado o procedimento e a forma de pagamento estabelecidos no artigo 20 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

TÍTULO 4 – LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Seção 1 – Eventos de avaliação

Artigo 126. É considerado Evento de Avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") o não atendimento do Fundo à sua política de investimento, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Artigo 127. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Seção 2 – Liquidação normal

Artigo 128. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, respeitado o quórum qualificado previsto no artigo 30.

Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada

Artigo 129. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

I – se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

II – cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

III – por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas na hipótese do artigo 127 acima.

Parágrafo Primeiro. Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Artigo 130. A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 131. As Cotas poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento e o que for estabelecido pela
Assembleia Geral na deliberação em que decidir pelo resgate mediante entrega dos Direitos Creditórios.

Artigo 132. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate das Cotas no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 133. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 134. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 135. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 136. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 137. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

DocuSigned by: Eduardo Alves Sobrinho 0CBA55574AD84F1...

DocuSigned by: Fernanda Silva Herrera 752C460DA0D5468...

INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II deste Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
CETIP	Módulo CETIP S.A. – Mercados Organizados da B3
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Custódia	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Controladoria de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Escrituração	Contrato de Emissão e Controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimento firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas emitidas pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Cotistas	são os titulares das Cotas.

Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações das Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Data de Resgate	data em que se dará o resgate integral das Cotas indicada no.
Direitos Creditórios	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo conceituados no artigo 61 deste Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Documentos da Operação	todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos do Fundo	despesas elencadas como tal no artigo 125 deste Regulamento.

Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 1º deste Regulamento.
Instrução CVM 356	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 400	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 444	Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2008, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 476	Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 489	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 555	Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações posteriores a essa.
Resolução CVM 30	Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, com as alterações posteriores a essa.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

Investidor Profissional	investidores autorizados nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da taxa de administração, de eventuais amortizações e do resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento de Emissão de Cotas	aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição primária de Cotas.
Termo de Cessão	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 42.358.004/0001-96

Para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, Instrução CVM 356, e na Instrução CVM 444 adere, expressamente, aos termos do regulamento do **ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“ ”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

(a) ser investidor Profissional, nos termos dos art. 11 da Resolução CVM 30;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando as limitações previstas no Regulamento e na legislação vigente;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá determinar o fechamento temporário do Fundo para resgates nas hipóteses do art. 39 da Instrução CVM 555;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(k) estar ciente da forma e dos valores da taxa de administração;

(l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;

(m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(n) ter ciência de que a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada culpa, dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

(p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da correta execução das referidas ordens;

(r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(u) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);

(v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(w) ter ciência, neste ato, de que se as Cotas forem distribuídas em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, o Fundo estará dispensado da preparação de prospecto e da publicação dos anúncios de início e de encerramento da oferta; e, se forem distribuídas em lote único e indivisível, poderá ainda haver a dispensa da classificação de risco das Cotas se requerida e deferida pela CVM;

(x) ter pleno conhecimento de que as Cotas, caso distribuídas em lote único e indivisível, ou para um único cotista ou grupo vinculado por interesse único e indissociável, com a consequente dispensa de registro da oferta pela CVM, não poderão ser objeto de

DocuSign Envelope ID: 95E97FB3-A8F3-42B9-B2D4-EF1E08D0CB6C

negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, salvo se for obtido o prévio registro perante a CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente, nos termos do art. 23A, III, Instrução CVM 356; e

(y) ter pleno conhecimento de que caso a oferta tenha sido feita com base em esforços restritos, conforme Instrução CVM 476, com a consequente dispensa automática de registro pela CVM, que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas nessa instrução, a saber: somente poderão ser negociados nos mercados regulamentos de valores mobiliários entre investidores profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor profissional.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

Nome do investidor: [•]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [•]

CPF ou CNPJ/MF: [•]

E-mail: [•]

_____

[*INSERIR NOME DO COTISTA*]

Testemunhas:

1._____ Nome:	2._____ Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: